



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



CI Nº 05486/2026/GAQ/SEMA

Cuiabá/MT, 20 de julho de 2026

Ao (À) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO
SISTEMICA

Assunto: Encaminhamento para Parecer Jurídico

Senhor Secretário,

Encaminhamos o processo para que seja remetido à Subprocuradoria Geral de
Defesa de Meio Ambiente - SUBPGMA - SEMA/MT, para análise e emissão de Parecer
Jurídico.

Respeitosamente,

JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA
GERENTE
GERENCIA DE GESTAO DE AQUISICOES



SEMACIN202605486A

Classif. documental	036.1
---------------------	-------



Assinado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - 20/07/2026 às 11:37:56.
Documento Nº: 38978723-6408 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38978723-6408>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



OFÍCIO Nº 09859/2026/GSAAS/SEMA

Cuiabá/MT, 20 de julho de 2026

Ao (À) SUBPROCURADORIA GERAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Assunto: Solicitação de parecer jurídico acerca dos aspectos legais da aquisição de quadriciclos, carretas reboque e empilhadeira elétrica para atendimento às demandas do CETRAS – Processo SEMA-PRO-2025/30266.

Senhor Subprocurador,

Cumprimentando-o cordialmente, trata-se de processo administrativo que tem por objeto a aquisição de 03 (três) quadriciclos, 03 (três) carretas reboque e 01 (uma) empilhadeira elétrica tracionária para atender às demandas do Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres – CETRAS, vinculado à Coordenadoria de Fauna e Recursos Pesqueiros – CFRP da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso – SEMA/MT, conforme especificações constantes no Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais documentos que instruem os autos.

A presente contratação tem por finalidade dotar o CETRAS da infraestrutura logística necessária ao adequado desempenho de suas atividades, proporcionando maior eficiência no transporte interno de materiais, equipamentos, insumos e animais silvestres, bem como na movimentação e armazenamento de cargas, contribuindo para a segurança operacional, redução de riscos ergonômicos, otimização dos fluxos internos e melhoria das condições de funcionamento do hospital veterinário, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

O processo foi instruído com os documentos elencados na Lista de Verificação – Contratação de Bens (págs. 528-538), restando pendente, neste momento, a análise da legalidade da aquisição pretendida.

Diante do exposto, encaminho os autos a essa Subprocuradoria para apreciação e emissão de parecer jurídico.

Atenciosamente,

VALDINEI VALERIO DA SILVA
SECRETARIO ADJUNTO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO SISTEMICA

Classif. documental 036.1



SIGA



Assinado com senha por VALDINEI VALERIO DA SILVA - 20/07/2026 às 18:30:08.
Documento Nº: 38984873-7236 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38984873-7236>





Processo administrativo: SEMA-PRO-2025/30266

Número SPA: 2026-00065798

Data da chegada na PGE: 22/07/2026 - 10:10

Órgão/Entidade remetente do processo: Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA

Objeto: Edital

Descrição detalhada: Aquisição de quadriciclo, empilhadeira elétrica e carreta reboque, para atender as demandas do CETRAS/SEMA

Valor estimado do processo: R\$ 241.036,90

Responsável atual: Chefe de gabinete



Fase: A receber

Status: Em andamento

Criado em: 22 de Julho de 2026, 10:15 aproximadamente 2 horas

Prazo(s):

Evento(s): +

Marcador(es): +

Linha do tempo

11h47
Qua, 22 de Julho de 2026

→

Processo tramitado

G

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

10h39
Qua, 22 de Julho de 2026

→

Documentação juntada

■ 01 - CÓPIA PROCESSO.pdf

G

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

[Baixar arquivos](#) [Editar passo](#)

10h15
Qua, 22 de Julho de 2026

●

Processo administrativo cadastrado(Novo)

G

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

[Editar cadastro](#)

▼ Processos Judiciais Associados 0

▼ Processos Administrativos 0

▼ Tarefas 0

▼ Expedientes 0

Nenhum processo associado.

Anotações

Passo executado com sucesso.

FECHAR



SEMACAP202667056A



Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 22/07/2026 às 11:48:10.
Documento Nº: 39069075-676 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39069075-676>





PESSOAL

PÚBLICA



Nenhuma anotação no processo

Escreva uma mensagem...

▼

Usuários

G GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA
NACA - Núcleo Aquisições e Contratos Ambiental
Digitador/Cadestrador

Acessos

G GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA
NACA - Núcleo Aquisições e Contratos Ambiental
Digitador/Cadestrador
Quarta, 22 de Julho de 2026, 11:47

● Passo executado com sucesso.



Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 22/07/2026 às 11:48:10.
Documento Nº: 39069075-676 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39069075-676>



SEMACAP202667056A

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	SEMA-PRO-2025/30266 (SPA nº 2026-00065798)
Interessado(s)	Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA
Assunto(s)	Pregão Eletrônico
Procurador(a)	DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA
Data	Cuiabá/MT, 05 de agosto de 2026.

PARECER JURÍDICO Nº 00212/2026/SGDMA/PGEMT

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FASE PREPARATÓRIA. LEI Nº 14.133/2021. LEI 10.520/2002. DECRETO ESTADUAL 1.525/2022. AQUISIÇÃO DE QUADRICICLO, CARRETA REBOQUE, EMPILHADEIRA ELÉTRICA PARA ATENDER O CETRAS. POSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE. EMPENHO PARCIAL.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de processo encaminhado a esta Procuradoria-Geral do Estado para emissão de parecer conclusivo acerca da minuta do Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos, pelos quais a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA visa à “aquisição de 03 (três) quadriciclos, 03 (três) carretas reboque e 01 (uma) empilhadeira elétrica para atender às demandas do Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres – CETRAS, vinculado à Coordenadoria de Fauna e Recursos Pesqueiros – CFRP da Secretaria de Estado de Meio



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 05/08/2026 - 07:25
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 6Z9GW



SEMACAP202671862A



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 05/08/2026 às 14:01:12.
Documento Nº: 39481193-2062 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39481193-2062>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Ambiente de Mato Grosso – SEMA/MT”, com valor total estimado em **RS 241.036,90**
(duzentos e quarenta e um mil, trinta e seis reais e noventa centavos).

Constam dos autos:

Documento	Página
CI nº 5550/2025/GSAAS/SEMA	02
Ofício nº 8985/2025/CFRP/SEMA	03
Cadastro do processo	04
Documento de formalização da Demanda DFD	05/08
Estudo Técnico Preliminar nº 74/2025/GSAAS/SEMA	09/22
Pesquisa de Preços	23/392
Mapa Comparativo	393/394
Justificativa de Pesquisa de Preços nº 30266/2026	395/400
Análise Crítica	401/402
Mapa Comparativo	403/407
Relatório de Pesquisa de Preços	408/409
Termo de Referência nº 0074/CFRP/2025	410/440
Pedido de Empenho	443
Portarias	444/447
Minuta de Edital de Pregão Eletrônico	449/528
Conformidade documental	549/538



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 05/08/2026 - 07:25
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 6Z9GIV



SEMACAP202671862A



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 05/08/2026 às 14:01:12.
Documento Nº: 39481193-2062 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39481193-2062>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

CI nº 5486/2026/GAQ/SEMA	539
Ofício nº 9859/2026/GSAAS/SEMA	540

É o relatório. Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessora, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.2 DA MODALIDADE PREGÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

O pregão é a modalidade de licitação previsto no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/22 e deve ser adotado quando da aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado do futuro contrato.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 05/08/2026 - 07:25
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 6Z9GIW



SEMACAP202671862A



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 05/08/2026 às 14:01:12.
Documento Nº: 39481193-2062 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39481193-2062>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

O art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/21 define bens e serviços comuns como "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

No caso dos autos, a área demandante assim definiu a natureza comum do objeto a ser licitado:

1.5. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois são itens cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (Inciso XIII do Artigo 6º da Lei nº 14.133/2021)

(Termo de Referência nº 074/2025 - fl.411)

Tendo em vista a declaração da unidade e sendo certo que o objeto consiste na aquisição de bens, que podem ser adequadamente caracterizados com termos usuais de mercado, não há óbice à utilização da modalidade pregão.

Diante da adoção da modalidade pregão e em observância ao art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/21, o critério de julgamento foi adequadamente fixado como o de menor preço, conforme se vê à fl. 413:

5.1. A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será o PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de menor preço.

O modo de disputa estipulado foi o aberto, conforme mandamentos dos arts. 80 e seguintes do Decreto nº 1.525/22.

2.3 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA DEFINIÇÃO DO OBJETO LICITATÓRIO.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 05/08/2026 - 07:25
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 6Z9GW



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 05/08/2026 às 14:01:12.
Documento Nº: 39481193-2062 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39481193-2062>



SEMACAP202671862A

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Com a finalidade de garantir robusto planejamento aos procedimentos licitatórios, tanto a Lei nº 14.133/21 em seu art. 18, como também o art. 66 do Decreto Estadual nº 1.525/22, trazem uma série de documentos que devem ser providenciados ainda na fase preparatória da licitação e antes da publicação do edital.

O primeiro destes documentos é o Estudo Técnico Preliminar, mencionado no § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21, que terá como função essencial descrever o problema a ser resolvido e a melhor solução que a administração pretende contratar.

Em cumprimento ao dispositivo legal e também ao art. 33 e seguintes do regulamento estadual, foi juntado nas fls. 09/22 Estudo Técnico Preliminar nº 74/2025/SEMA referente a presente contratação.

Superada a questão do Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que também foi elaborado o Termo de Referência nº 074/CFRP/2025/SEMA de fls. 410/440 para a pretensa contratação. Nos termos do art. 42 do Decreto nº 1.525/22, o TR deverá abordar, dentre outros elementos a serem analisados posteriormente, os seguintes temas:

Art. 42. O termo de referência é o documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, se houver, devendo conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação, e ainda:

I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

Pois bem, no item 1.1 do Termo de Referência (fl. 410) consta a descrição/especificação do objeto. Destaca-se que o objeto foi devidamente definido no Termo de Referência, não se vislumbrando especificação demasiadamente genérica, tampouco excessivamente detalhista que frustre a concorrência.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 05/08/2026 - 07:25
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 6Z9GIW



SEVACAP202671862A

SIGA



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 05/08/2026 às 14:01:12.
Documento Nº: 39481193-2062 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39481193-2062>





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Verifica-se também que foi disposto no item 03 do Termo de Referência nº 074/2025 a justificativa técnica e administrativa para a contratação (fl. 411/412). Vejamos:

3.1. O Centro de Triagem de Animais Silvestres – CETRAS, unidade vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), desempenha atividades essenciais relacionadas ao recebimento, manejo, triagem, reabilitação e destinação de animais silvestres apreendidos ou resgatados, bem como à gestão de insumos, equipamentos, estruturas físicas e materiais necessários ao pleno funcionamento de suas operações. As atividades desenvolvidas pelo CETRAS possuem natureza eminentemente operacional e demandam constante movimentação de cargas, materiais, equipamentos, insumos veterinários, estruturas de contenção, rações, caixas de transporte e demais itens necessários ao atendimento e manejo adequado da fauna silvestre. Além disso, a rotina da unidade envolve deslocamentos frequentes em áreas internas e externas, muitas vezes em terrenos irregulares, pátios, áreas de manejo e locais de difícil acesso, o que exige o uso de equipamentos apropriados para garantir a eficiência e a segurança das operações. Nesse contexto, verifica-se a necessidade de aprimoramento da logística interna e do fluxo operacional da unidade, de modo a reduzir esforços manuais, minimizar riscos de acidentes de trabalho, aumentar a produtividade das equipes e assegurar maior celeridade no transporte de materiais e equipamentos. A aquisição de quadriciclo, empilhadeira elétrica e carreta reboque mostra-se, portanto, medida necessária e tecnicamente justificada, uma vez que tais equipamentos permitirão a otimização das rotinas operacionais, a melhoria das condições de trabalho dos servidores e colaboradores, a redução do tempo de movimentação de cargas e a maior organização dos espaços físicos da unidade. Ademais, a



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 05/08/2026 - 07:25
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 6Z9GW



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 05/08/2026 às 14:01:12.
Documento Nº: 39481193-2062 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39481193-2062>



SEVACAP202671662A

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

utilização de equipamentos adequados para transporte e movimentação contribui para a preservação dos materiais e insumos, diminui o risco de danos a estruturas e equipamentos existentes, e promove maior segurança no manejo e na logística associada às atividades de atendimento à fauna silvestre, garantindo melhores condições para a execução das atribuições institucionais do CETRAS. A medida também se alinha aos princípios da eficiência, economicidade e segurança administrativa, uma vez que a mecanização de atividades logísticas reduz custos operacionais indiretos, evita desgaste prematuro de estruturas e amplia a capacidade operacional da unidade sem necessidade de aumento de pessoal.

Outrossim, verifica-se que os quantitativos foram dimensionados no item

1.4 do TR (fls. 411).

1.4. O quantitativo a ser adquirido foi dimensionado da seguinte forma: Foi realizada pesquisa de quantidade utilizada em outros CETRAS do Brasil e foi levantado a quantidade de atendimento realizado pela Coordenadoria de Fauna e pela Gerência de Fauna Silvestre da SEMA-MT. Sendo assim, houve a observação da quantidade estimada de equipamentos necessários para um eficiente funcionamento.

Prosseguindo na análise, a Lei nº 14.133/21 também impõe à administração a observância ao princípio do parcelamento do objeto licitatório previsto nos arts. 40 e 47, senão vejamos:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 05/08/2026 - 07:25
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 6Z9GW



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 05/08/2026 às 14:01:12.
Documento Nº: 39481193-2062 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39481193-2062>



SEVACAP202671862A

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Analisando o Termo de Referência, verifica-se que a licitação se dará em 03 itens, com cotas destinadas à ampla concorrência e ME/EPP.

2.4 DA PESQUISA PARA FORMAÇÃO DO PREÇO ESTIMADO.

O art. 43 do Decreto nº 1.525/21 destaca a importância do preço estimado da licitação que, segundo o referido dispositivo e seus incisos, é elemento fundamental para fixar o preço de mercado do objeto licitatório, delimitar os recursos orçamentários necessários para a contratação, identificar eventual sobrepreço ou inexecuibilidade da proposta, entre outros.

O valor estimado é obtido por meio de pesquisa de preços referenciais regida pelo art. 23 da Lei nº 14.133/21. Tal artigo dispõe quais são as cinco fontes aptas a instruírem a pesquisa que podem ser utilizadas de forma combinada ou não.

Nada obstante, a regulamentação estadual trazida pelo Decreto nº 1.525/21 estabelece no seu art. 46, §1º, que as medianas de banco de dados de preços públicos (inciso I) e contratações similares feitas pelo Poder Público (inciso II) são fontes prioritárias na formação do preço estimado.

Pois bem, no caso ora em análise foi providenciada a pesquisa de preços de fls. 14/2224. Da referida pesquisa verifica-se que foram juntadas as seguintes fontes: I, II, III e V, conforme Justificativa de Pesquisa de Preços nº 30266/2026 (fls. 395/400).



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 05/08/2026 - 07:25
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 6Z9GW



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 05/08/2026 às 14:01:12.
Documento Nº: 39481193-2062 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39481193-2062>



SEVACAP202671862A

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Assim, sendo certo que embora atendida de forma parcial, porém justificada, não há qualquer censura a se fazer no procedimento de estimativa de preço do objeto licitatório.

Em cumprimento ao art. 50 do Decreto nº 1.525/22, a pesquisa de preço foi reanalisada por servidor diverso daquele que fez o mapa comparativo, concluindo na análise crítica de fls. 401/402, que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado.

2.5 DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/EMPENHO.

Cabe ao órgão licitante atentar-se às exigências da legislação financeira e orçamentária para a pretendida contratação, garantindo a existência de recursos suficientes para fazer frente ao futuro dispêndio.

O primeiro deles se refere à regularidade orçamentária e financeira exigida em virtude, dentre outras, pelo art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/21 que obriga a compatibilidade do compromisso assumido com a previsão de recursos.

Pois bem, neste sentido, vê-se que foi indicada dotação orçamentária no TR (fls. 428), o que foi devidamente validado às fls. 440.

Em prosseguimento, necessário que seja providenciado o empenho do valor da futura aquisição em atenção ao art. 60 da Lei nº 4.320/64.

Em atenção à referida exigência, vê-se que foi providenciado PED-Empenho total às fls. 443, não havendo óbice à contratação.

2.6 DA EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO CONDES.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 05/08/2026 - 07:25
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 6Z9GW



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 05/08/2026 às 14:01:12.
Documento Nº: 39481193-2062 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39481193-2062>



SEMACAP202671862A

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

À luz do Decreto Estadual nº 1.047/2012, a contratação de produto ou serviço, a depender do valor, pode demandar autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES, na forma do § 1º do art. 1º:

Art. 1º A contratação e assunção de obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES, que poderá delegar atribuições a um dos seus membros.

§ 1º Inclui-se nessa obrigação:

II – as licitações para fornecimento de bens e prestação de serviços, independente da sua modalidade;

§ 2º-A O CONDES estabelecerá por meio de resolução os critérios e os valores mínimos das contratações e assunção de obrigações das situações que deverão ser submetidos para deliberação do Conselho.

Em cumprimento ao §2º-A, foi editada a Resolução nº 001/2022 CONDES (IOMAT - edição extra de 11/02/2022) que estabeleceu quais os valores mínimos para apreciação do referido conselho.

Tendo em vista o previsto na mencionada resolução e por constituir contratação para fornecimento com valor anual inferior a R\$400.000,00, **ressalta-se a dispensabilidade de autorização prévia do CONDES.**

2.7 DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL.

Especificamente em relação à minuta do edital (fls. 449/528), dever-se-ão observar os termos do art. 72 do Decreto nº 1.525/2022 e o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, o que foi, de modo geral, devidamente cumprido no caso em análise.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 05/08/2026 - 07:25
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 6Z9GW



SEVACAP202671862A



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 05/08/2026 às 14:01:12.
Documento Nº: 39481193-2062 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39481193-2062>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Importante frisar que em se tratando de aquisição de bens o intervalo mínimo entre a data da publicação do aviso do edital e a data para apresentação das propostas não poderá ser inferior a 8 (oito) dias úteis, consoante estabelece o art. 55, inciso I, alínea "a" da Lei nº 14.133/21.

Também foram observadas as disposições dos arts. 131 e seguintes do Decreto nº 1.525/2022, acerca da documentação exigida para a habilitação das empresas no procedimento licitatório pelo item 10 (fls. 461/470).

A formalização do contrato foi dispensada, sendo substituída pela ordem de fornecimento, conforme item 2 do TR (fls. 411).

2.8 OUTRAS EXIGÊNCIAS DA FASE PREPARATÓRIA.

Feita a análise dos principais pontos da fase preparatória da licitação, restam alguns elementos que são exigidos por lei ou regulamento e que se passará a analisar.

O primeiro deles se refere à autorização do ordenador de despesa para realização do certame, o que foi atendido, pois consta à fl. 440 a necessária assinatura da autoridade responsável em que analisa e valida o Termo de Referência nº 074/2025/SEMA.

O registro deste procedimento no SIAG consta às fls. 04.

A lei de licitações traz ainda regras de favorecimento e incentivo aos micro e pequenos empresários. Além da previsão da LC nº 123/06, o tema foi regulamentado no Estado de Mato Grosso pela Lei Complementar Estadual nº 605/2018:

Art. 23 Os órgãos e entidades abrangidos por esta lei complementar deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). [...]



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 05/08/2026 - 07:25
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 6Z9GIW



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 05/08/2026 às 14:01:12.
Documento Nº: 39481193-2062 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39481193-2062>



SEVACAP202671862A

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

§ 2º O valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) refere-se ao valor total estimado para a licitação, quando o certame tratar da aquisição de mesmo bem ou serviço.

§ 3º Nos casos de processos licitatórios de bens ou serviços distintos, o valor limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deve ser aferido por item ou lote.

Art. 25. Nas licitações para aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, os órgãos e entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

Considerando o valor apresentado a licitação será destinada cotas destinadas à ampla concorrência e empresas cadastradas como ME/EPP, conforme art. 48, inciso I, da Lei Complementar 123, de 2006.

3. CONCLUSÃO.

Pelo exposto, **opina-se pela legalidade e possibilidade da formalização do Edital de Pregão Eletrônico** cujo objeto é a aquisição de 03 (três) quadriciclos, 03 (três) carretas reboque e 01 (uma) empilhadeira elétrica para atender às demandas do Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres – CETRAS, vinculado à Coordenadoria de Fauna e Recursos Pesqueiros – CFRP da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso – SEMA/MT, considerando que está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Por oportuno, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 05/08/2026 - 07:25
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 6Z9GW



SEMACAP202671862A



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 05/08/2026 às 14:01:12.
Documento Nº: 39481193-2062 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39481193-2062>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados).

É o parecer. À consideração superior.

Davi Maia Castelo Branco Ferreira
Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 05/08/2026 - 07:25
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 6Z9GIW



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 05/08/2026 às 14:01:12.
Documento Nº: 39481193-2062 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39481193-2062>



SEMACAP202671862A

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº:	SEMA-PRO-2025/30266 – SPA 2026-00065798
Interessado:	Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA
Assunto:	Pregão eletrônico

DESPACHO

- 1- R.H.
- 2- Após análise dos autos, **HOMOLOGO**, por seus próprios fundamentos, o **PARECER JURÍDICO Nº 00212/2026/SGDMA/PGEMT**, subscrito pelo Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente, Dr. Davi Maia Castelo Branco Ferreira.
- 3- Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, para conhecimento e providências cabíveis.

Cuiabá-MT, 05 de agosto de 2026.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO



Assinado digitalmente por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES - 05/08/2026 - 10:24
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: Y13PC



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 05/08/2026 às 14:02:00.
Documento Nº: 39481253-1267 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39481253-1267>



SEMACAP202671684A

SIGA →





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

OFÍCIO Nº 1281/2026/GAB/PGE

Cuiabá, 05 de agosto de 2026.

A Sua Excelência a Senhora
MAUREN LAZZARETTI
Secretária de Estado de Meio Ambiente
Nesta

Senhora Secretária,

Por ordem do Procurador-Geral do Estado, Dr. Francisco de Assis da Silva Lopes,
encaminho a Vossa Excelência o Processo nº **SEMA-PRO-2025/30266 – SPA 2026-00065798**,
que trata de *"pregão eletrônico"*, para conhecimento e providências cabíveis.

Respeitosamente,

DANIELE DE FATIMA JACINTO
Técnica da PGE
Gabinete do Procurador-Geral do Estado



Assinado digitalmente por DANIELE DE FATIMA JACINTO - 05/08/2026 - 11:38
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: D9HilV



SEMACAP202671865A



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 05/08/2026 às 14:03:23.
Documento Nº: 39481314-2666 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39481314-2666>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



DESPACHO Nº 54191/2026/GSAAS/SEMA

Cuiabá/MT, 05 de agosto de 2026

Ao (À) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE

Assunto: Acolhimento de parecer jurídico.

Senhor Secretário,

Trata-se do Processo Administrativo SEMA-PRO-2025/30266, que tem por objeto a aquisição de 03 (três) quadriciclos, 03 (três) carretas reboque e 01 (uma) empilhadeira elétrica tracionária para atender às demandas do Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres – CETRAS, vinculado à Coordenadoria de Fauna e Recursos Pesqueiros – CFRP da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso – SEMA/MT, conforme especificações constantes no Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais documentos que instruem os autos.

Em análise, o Subprocurador de Meio Ambiente opinou:

“&mlr;pela legalidade e possibilidade da formalização do Edital de Pregão Eletrônico cujo objeto é a aquisição de 03 (três) quadriciclos, 03 (três) carretas reboque e 01 (uma) empilhadeira elétrica para atender às demandas do Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres – CETRAS, vinculado à Coordenadoria de Fauna e Recursos Pesqueiros – CFRP da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso – SEMA/MT, considerando que está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 1.525/2022.” Desde que seja atendido as recomendações no corpo do parecer, bem como as contidas nas páginas 554-555.

Dessa feita e considerando que o parecer jurídico é meramente opinativo incumbindo a autoridade competente, dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei, tomar a decisão final, encaminho o processo para conhecimento e o acolhimento do disposto no parecer jurídico Nº 00212/2026/SGDMA/PGEMT.

Ao final, o processo deverá ser restituído diretamente a **Coordenadoria de Aquisições e Contratos** para ciência e atendimento no que lhe couber.

Atenciosamente,

Classif. documental	036.1
---------------------	-------



SEMADES202654191A



Assinado com senha por VALDINEI VALERIO DA SILVA - 05/08/2026 às 16:33:20.
Documento Nº: 39482081-7236 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39482081-7236>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

VALDINEI VALERIO DA SILVA
SECRETARIO ADJUNTO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO SISTEMICA



Assinado com senha por VALDINEI VALERIO DA SILVA - 05/08/2026 às 16:33:20.
Documento Nº: 39482081-7236 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39482081-7236>

2



SEMADES202654191A

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



DESPACHO Nº 54381/2026/GSAE/SEMA

Cuiabá/MT, 06 de agosto de 2026

Ao (À) COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

Assunto: Acolhimento de Parecer Jurídico.

Trata-se de análise e acolhimento de parecer jurídico conclusivo acerca da minuta do Edital de Pregão Eletrônico, pelo qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA visa a aquisição de 03 (três) quadriciclos, 03 (três) carretas reboque e 01 (uma) empilhadeira elétrica tracionária para atender às demandas do Centro de Triage e Reabilitação de Animais Silvestres – CETRAS, vinculado à Coordenadoria de Fauna e Recursos Pesqueiros – CFRP desta secretaria.

Considerando o Parecer Jurídico n. 00212/2026/SGDMA/PGEMT, às págs. 543-555 (SEMA-CAP-2026/71582) devidamente homologado, à pág. 556 (SEMA-CAP-2026/71584), o qual demonstra o devido análise dos documentos constantes nos autos.

Acolho por seus próprios fundamentos, o referido Parecer Jurídico n. 00212/2026/SGDMA/PGEMT, no qual opina pela: *“[...] **legalidade e possibilidade da formalização do Edital de Pregão Eletrônico** cujo objeto é a aquisição de 03 (três) quadriciclos, 03 (três) carretas reboque e 01 (uma) empilhadeira elétrica para atender às demandas do Centro de Triage e Reabilitação de Animais Silvestres – CETRAS, vinculado à Coordenadoria de Fauna e Recursos Pesqueiros – CFRP da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso – SEMA/MT, considerando que está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 1.525/2022.”*

Atenciosamente,

ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA
SEC ADJ EXECUTIVO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE

Classif. documental	036.1
---------------------	-------



Assinado com senha por ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - 06/08/2026 às 11:23:28.
Documento Nº: 39506746-839 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39506746-839>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



DESPACHO Nº 54535/2026/CAC/SEMA

Cuiabá/MT, 06 de agosto de 2026

Ao (À) GERENCIA DE GESTAO DE AQUISICOES

Prezada Gerente.

Segue processo com o Parecer Jurídico n. 00212/2026/SGMA/PGEMT com acolhimento pelo senhor Secretário Adjunto Executivo, para conhecimento e continuidade da contratação.

Atenciosamente,

ZELIANA PAULA PAZ DE MIRANDA
COORDENADOR
COORDENADORIA DE AQUISICOES E CONTRATOS



Assinado com senha por ZELIANA PAULA PAZ DE MIRANDA - 06/08/2026 às 15:06:11.
Documento Nº: 39531756-1975 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39531756-1975>

Classif. documental	036.1
---------------------	-------



SEMADES202654535A

SIGA

